



LEI 1567 DE 08 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros as entidades de caráter público que especifica para o exercício de 2023, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Lagamar aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros e/ou prestação de assessoria técnica (cessão de servidores), conforme disponibilidade numerária no exercício de 2023, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal.

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

I – UPAEL – Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Necessidades Especiais de Lagamar/MG (CNPJ 09.060.248/0001-12), no valor global de até R\$ 70.673,33 (setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

II – Abrigo Antônia Duarte Caixeta (CNPJ: 18.192.260/0001-71), no valor global de até R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Lagamar (CNPJ: 21.294.749/0001-69), no valor global de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

IV – **Associação Barreirinho** (CNPJ: 23.884.642/0001-04), no valor global de R\$8.000,00 (oito mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

V – **Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista** (CNPJ: 20.734.166/0001-49), no valor global de R\$18.673,33 (dezoito mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

VI – **Associação Buritis** (CNPJ: 01.267.417/0001-88), no valor global de R\$10.000,00 (dez mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

VII – **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cerrado** (CNPJ: 21.242.029/0001-50), no valor global de R\$21.673,33 (vinte e um mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

VIII – **Associação dos Agricultores Familiares de Craúna/Gameleira/Riacho** (CNPJ: 10.805.566/0001-44), no valor global de R\$7.000,00 (sete mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

IX – **Associação Embaúba** (CNPJ: 28.172.292/0001-69), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

X – **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Imburuçu** (CNPJ: 22.243.513/0001-66), no valor global de R\$7.673,33,00 (sete mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XI – **Associação Comunitária de Lagamar** (CNPJ: 23.089.295/0001-10), no valor

global de R\$8.673,33 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XI – **Associação Matinha** (CNPJ: 13.615.915/0001-53), no valor global de R\$8.673,36 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XII – **Associação dos Produtores Rurais da Localidade de Morrinhos** (CNPJ: 02.559.009/0001-62), no valor global de R\$5.673,33,00 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XIII – **Associação Retiro da Roça** (CNPJ: 20.726.196/0001-03), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;



XIV – **Associação dos Agricultores Familiares de Saltador** (CNPJ: 14.345.017/0001-95), no valor global de R\$13.673,33 (treze mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XV – **Associação Santa Catarina** (CNPJ: 10.750.675/0001-01), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XVI – **Associação dos Produtores Rurais de São Braz** (CNPJ: 07.792.386/0001-60), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XVII – **Associação Desportiva do Nacional de Lagamar** (CNPJ: 20.734.372/0001-59) no valor global de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XVIII – **Obras Sociais da Paróquia Lagamar** (CNPJ: 17.831.520/0001-49) no valor global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XIX – **União dos Estudantes Vazantinos** (CNPJ: 08.814.689/0001-08) no valor global de R\$80.000,00 (oitenta mil e reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros e/ou prestação de assessoria técnica (cessão de servidores) autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores;
- VI – Celebração prévia de convênio entre as partes.
- VII – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, conforme exigência do inciso VII do artigo 2º é facultada a redução **desse prazo pelo órgão público, por ato específico.**

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na Lei Orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I- Existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- Aprovação do plano de trabalho;



III- Celebração de instrumento de parceria, nos termos da Lei Municipal e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

IV- Comprovação de organização da sociedade civil sem fins econômicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos, estando sujeita, portanto, aos termos desta lei para receber recursos públicos e/ou assessoria técnica (cessão de servidores).

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, bem como deverá ser aprovada pelo conselho competente, sob pena da entidade ficar impossibilitada de posteriores recebimentos de subvenções.

Art. 5º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações específicas constantes do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais, que ficam desde já autorizados para o orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 8 de março de 2023.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES
Assessora de Gabinete

